

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2022

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO VIA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CRECI/MT, POR SEUS REPRESENTANTES CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA E ÁLVARO A. DE OLIVEIRA LEITE FILHO, E O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL LUIZ INÁCIO PINHO DA COSTA.

Pelo presente Contrato Particular de prestação de serviços de jardinagem para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso (CRECI/MT), que entre si fazem, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 19ª REGIÃO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 14.921.282/0001-74, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 877, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78049-080, neste ato representado pelo presidente Claudécir Roque Contreira e pelo diretor tesoureiro Álvaro A. De oliveira Leite Filho, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o microempendedor individual Luiz Inácio Pinho da Costa, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 045.778.049/0001-08, com endereço na Rua doze, S/N – Jardim Umuarama II, Cuiabá - MT, 78057-347, neste ato representado pelo seu responsável, **Sr. Luiz Inacio Pinho da Costa**, brasileiro, casado, RG sob o nº 1603422-0 SSP/MT e CPF 012.580.041-00, E-mail: luizinaciopinhocosta@gmail.com, telefone (65) 99679-2873, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 021/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis, Decretos, Instrução Normativa e Acordão aplicáveis ao tema, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 021/2022, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de jardinagem para o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª do Estado de Mato Grosso – CRECI/MT, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Processo Administrativo nº 021/2022**.

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão contemplar a manutenção, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e os materiais de consumo necessários à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NATUREZA DO TRABALHO

O serviço será prestado nas dependências da sede do Conselho Regional de Imóveis da 19ª Região de Mato Grosso, através do representante da empresa.

Luiz Inacio pinho da costa

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE

O presente contrato terá validade pelo período de 5 (cinco) meses, considerando o início em fevereiro de 2022.

Parágrafo primeiro: Este contrato poderá ser renovado ao interesse expresso das partes contratantes por iguais e sucessivos períodos conforme preconiza o artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

Parágrafo segundo: Em caso de renovação, o valor deste contrato será atualizado conforme os indicadores IGPM ou IPCA, o que for mais vantajoso para a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) pelos serviços prestados. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** todo dia 05 de cada mês, contados do recebimento da Nota Fiscal, constando no corpo da NF os serviços prestados e período, e ainda, os dados da conta bancária para transferência.

Parágrafo primeiro: A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo segundo: Constatando-se, no sítio eletrônico a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, **deverão ser tomadas as providências junto a CONTRATADA**, devendo ser providenciada advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, em conformidade **com o do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018**.

Parágrafo terceiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA** não produziu os resultados acordados, ou deixou de executar as atividades contratadas, ou ainda, não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo quinto: No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município,

Guilherme Macio Filho do Costa

KL

as características e os valores pagos, segundo o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação via Dispensa de Licitação conforme processo Administrativo nº 021/2022, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI/MT, elemento de despesa 6.3.1.3.04.01.008 vigente conforme dotação orçamentária, parecer técnico fls. 25, do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação 021/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA deverá prestar os serviços acordados neste contrato, conforme objeto deste contrato com as devidas especificações e prazos acordados, e ainda:

- a) Alocar empregados se necessário frente a sua ausência ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Guardar sigilo profissional e observar os princípios de ordem ética e moral, respondendo diretamente, se por sua culpa, perante o **CONTRATANTE**, pela divulgação indevida de informações ou documentos fornecidos, na prestação de serviços consignados na cláusula primeira.
- c) Manter sigilosas, mesmo após findo este contrato, as informações privilegiadas de qualquer natureza as quais tenha acesso em virtude da execução destes serviços.
- d) Fornecer os respectivos documentos fiscais com as certidões de regularidade fiscal.

Parágrafo primeiro: É de responsabilidade da **CONTRATADA** promover o resultado prático idealizado pelo **CONTRATANTE**, uma vez que, declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado esperado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** ainda se compromete a tutelar os dados do **CONTRATANTE**, na forma da Lei nº 13.709/2018, conhecida como a Lei geral de proteção de dados pessoais.

Parágrafo terceiro: Todas as informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a toda base de corretores e imobiliárias cadastradas no CRECI/MT, deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, por seus funcionários, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADO** a comercialização ou utilização para outros fins.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, e ainda:

Guilherme Inácio Fomero de Costa

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- c) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência;
- d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN 05/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados deverão ser executado fielmente pelo responsável técnico da **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, e demais Legislação aplicáveis, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão contemplar a Poda, limpeza, controle de pragas, arejamento do solo, adubação, irrigação e retirada de entulhos da cobertura vegetal do CRECI

Parágrafo segundo: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado “fiscal de contratos”.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento e ainda, por quaisquer Inexecução ou rescisão contratual prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: De forma consensual, as partes poderão requerer a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante notificação expressa, que poderá ser dirigida aos endereços eletrônicos respectivamente indicados a seguir: Endereço eletrônico da **CONTRATANTE**: assejur1@crecimt.gov.br, e Endereço eletrônico da **CONTRATADA**: luizinaciopinhocosta@gmail.com.

Luiz Inacio pinho do costa

Parágrafo segundo: A **CONTRATANTE**, resguarda-se o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÊNCIA E CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Aplicam-se a este Instrumento Particular a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD Lei nº 13.709/2018, lei esta que rege sobre a captura, o uso, o tratamento e proteção de dados, que extrapolam fronteiras físicas através da internet online e/ou off-line ou em meio físico que tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade das informações pessoais de cada pessoa natural.

Parágrafo primeiro: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em suas decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e para todos os fins de direito, as partes declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao seu fiel e integral cumprimento.

Parágrafo primeiro: O presente contrato pactuado deverá ter seus termos mantidos em total sigilo, bem como, as informações técnicas eventualmente obtidas durante a realização das atividades envolvidas, como especificação, funcionamento, organização ou desempenho da empresa, clientes, serão tidas como confidenciais e sigilosas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes e/ou quaisquer encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo terceiro: Aos contratos administrativos de que se trata este termo, regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, aplicando-se em sua integridade a Lei nº 8.666/93, demais Instruções Normativas vigentes, Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, além da aplicação das normas dispostas pelo Código Civil de 2002 e Código de Processo Civil 2015 nos casos omissos.

Suz Inacio pinho da costa

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** atuará **SEM EXCLUSIVIDADE** dentro do segmento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O regime jurídico deste contrato administrativo instituído pela Lei nº 8.666/93, confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados todos os direitos da **CONTRATADA**, e ainda, fiscalizar-lhes a execução dos serviços executados pela **CONTRATADA**, através do responsável pela fiscalização de execução de contratos.

Parágrafo sexto: As prestações de serviços caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei 8.666/93, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo, **não precisam de publicidade de acordo com o Acórdão Nº 1336/2006 -TCU-PLENÁRIO.**

Parágrafo sétimo: É vedado à **CONTRATADA**, Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação Financeira e Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo oitavo: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 5, de 2017.

Parágrafo décimo: Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficará proibida a sua utilização **sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.**

Parágrafo décimo primeiro: Este contrato está fundamentado em todos os princípios da Lei 8.666/93 e ainda, nos princípios de lealdade e boa-fé, e, em caso de qualquer uma das disposições ser declarada nula ou sem efeito, isto não afetará a validade das demais disposições ou do acordo como um todo, substituindo-se a disposição afetada por outra que possibilite as partes atingirem os resultados econômicos e jurídicos pretendidos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Para a resolução de eventuais litígios de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 01/02/2022

Luiz Inácio Pinheiro da Costa

KL. [assinatura]
[assinatura]
**para Frente
Corretor**
Gestão 2022/2024

CONTRATANTE




CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA
Presidente CRECI/MT 19ª REGIÃO



ALVARO A. DE OLIVEIRA LEITE FILHO
Diretor Tesoureiro

CONTRATADA




LUIZ INACIO PINHO DA COSTA
Microempreendedor Individual

TESTEMUNHAS



KARLA LETYCIA SANTANA DE MORAIS
CPF: 064.041.401-01



LEONOR QUITERIA SOUZA MOTA CAMPOS
CPF: 502.622.541-15